



CÓDIGOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS LAUDOS DE VERIFICAÇÃO DE PLANTIO E COLHEITA DO GARANTIA-SAFRA

Informações gerais sobre a verificação de plantio e colheita do Garantia-Safra

O preenchimento dos laudos de verificação de plantio e colheita do Garantia-Safra é uma importante atividade que faz parte de um procedimento de verificação de perdas municipais que envolve também a consolidação dos dados enviados à SAF, a utilização de dados do IBGE e a avaliação de indicadores agroclimáticos fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e outras instituições e organizações de meteorologia.

O laudo representa uma verificação in loco da situação de plantio/colheita pelo técnico, e não apenas uma declaração do agricultor. Assim, é importante que as verificações de plantio e colheita sejam efetuadas em tempo hábil de forma a ser possível a real verificação das lavouras pelos técnicos.

Leia atentamente a Portaria nº 15, publicada no DOU em 28/08/2009, anexa a essa instrução, para tomar ciência das responsabilidades do gestor municipal e do técnico vistoriador, constantes dos artigos 3º a 6º, e para conhecer os procedimentos que envolvem a verificação de perdas do Garantia-Safra.

Preenchimento dos campos do laudo de verificação de plantio e colheita do Garantia-Safra

Item 1 - Entidade

Informar o Nome e CNPJ da prefeitura ou da instituição com a qual a prefeitura possui convênio, a qual pertence o técnico responsável pela execução dos serviços de verificação de plantio e colheita.

Item 2 - Técnico

- a) Nome: Nome legível do técnico responsável pela visita à propriedade e elaboração do laudo de verificação.
- b) CPF: Número legível do CPF do técnico responsável pela visita à propriedade e elaboração do laudo.
- c) Matrícula: Número do cadastro funcional do técnico na instituição a qual pertence.
- d) CREA: informar o número de registro do técnico no conselho profissional.

Item 3 - Produtor

Os dados do produtor a ser vistoriado são previamente preenchidos e indicam as unidades familiares a serem vistoriadas.

Item 4 - Informar se a unidade familiar se encontra na região norte, sul, leste, oeste ou central do município.

Item 5 - Informar as coordenadas GPS em graus, minutos e segundos do ponto **onde se encontra a lavoura vistoriada**. Utilizar como DATUM o SAD 69.

Item 6 - Informar, em hectares, a área total plantada pelo agricultor na unidade familiar identificada.

Item 7 - Agricultor Não Encontrado - Motivo: Indicar um dos códigos abaixo referentes ao motivo pelo qual o agricultor não foi localizado. O campo não pode ficar em branco. Apenas no caso em que o agricultor tenha sido encontrado deve-se indicar o código "05 – Não se aplica".

- 01 – Abandono de Lavoura
- 02 – Desconhecido na Comunidade
- 03 – Faleceu
- 04 – Outros
- 05 – Não se aplica

Item 8 - Agricultor Não Realizou Plantio - Motivo: Indicar um dos códigos ou motivos abaixo que impossibilitou o plantio. O campo não pode ficar em branco. Apenas no caso em que o agricultor tenha realizado plantio deve-se indicar o código "08 – Não se aplica".

- 01 – Não Choveu
- 02 – Falta de Recursos Técnicos
- 03 – Falta de Recursos Financeiros
- 04 – Adoeceu
- 05 – Faleceu
- 06 – Não permitiu acesso à propriedade
- 07 – Outros
- 08 – Não se aplica

Nos casos em que o agricultor não tenha sido encontrado, não tenha realizado plantio ou não tenha sido permitido acesso à lavoura, o laudo deverá ser datado e assinado antes de encerrada a visita.



Item 9 - Práticas de Cultivo: Indicar o código abaixo referente ao manejo/práticas de cultivo adotadas na propriedade.

- 01 – Aração
- 02 – Gradagem
- 03 – Capina
- 04 – Adubação Química
- 05 – Adubação Orgânica
- 06 – Adubação Verde
- 07 – Controle de Pragas

Item 10 - Alternativas de Convivência com o Semi-Árido: Indicar o código abaixo referente às técnicas de convivência com o semi-árido adotadas na propriedade, de acordo com as opções abaixo.

Aproveitamento de Culturas Adaptadas

- 100 – Carnaubeira
- 110 – Sisal
- 120 – Fruteiras (umbuzeiro, cajueiro, etc.)

Tecnologias de Utilização de Água para Consumo ou Produção

- 200 – Cisterna de Placas mil litros adaptada para roça
- 203 – Cisterna Calçadão
- 205 – Cisterna de 52
- 210 – Caldeirão ou Tanque de Pedra
- 220 – Poço raso
- 230 – Barragem Subterrânea
- 235 – Barragens Sucessivas
- 240 – Açude
- 250 – Barraginha
- 260 – Barreiro

Agroflorestas, Manejo Sustentável e Alternativas de Segurança Alimentar

- 300 – Policultivos
- 310 – Sistemas Agroflorestais
- 320 – Rotação de Pastagem
- 330 – Métodos de manejo da caatinga (CBL, enriquecimento da caatinga e outros)
- 340 – Mandala
- 350 – Quintais Produtivos
- 360 – Hortas Orgânicas
- 370 – Participa de casa ou banco de sementes

Criação Animal

- 400 – Caprinos
- 410 – Ovinos
- 420 – Bovinos
- 430 – Apicultura e/ou Meliponicultura
- 440 – Piscicultura
- 450 – Avicultura

Produção e Conservação de Forragem

- 500 – Fenação
- 510 – Ensilagem
- 520 – Banco de Proteína
- 530 – Plantio de sorgo, palma ou algaroba

Manejo e Conservação do Solo

- 800 – Compostagem
- 810 – Plantio Direto
- 820 – Curvas de Nível
- 830 – Barramento de Pedra
- 840 – Captação de água "in situ"

Outros

- 900 – Não adota alternativas de convivência com o semiárido
- 950 – Item não verificado na visita de campo
- 970 – Alternativa não indicada nas opções anteriores

Preenchimento das informações das culturas vistoriadas

As informações sobre plantio devem ser informadas separadamente conforme referirem-se a culturas de plantio isolado (culturas solteiras) ou de plantio em consórcio. O laudo possui campos específicos para informação de até duas culturas consorciadas por família de agricultores.

Importante observar as unidades de medida contidas nos laudos. **HECTARE (ha)** para os campos relativos às áreas e **QUILOGRAMA (Kg)** para os campos relativos à produção.

A tabela de códigos e opções localizada na página seguinte é válida para o preenchimento dos campos "SEMENTE" e "MOTIVO DE PERDA" dos itens 11, 12 e 13 do laudo.

No campo "MOTIVO DE PERDA" indicar "• 01 – Estiagem" quando a cultura tiver sido atingida por seca ou estiagem; indicar a opção "• 02 – Excesso Hídrico" quando o excesso hídrico for causado por evento climático (chuvas excessivas); indicar "• 03 – Excesso Hídrico não climático" a exemplo de rompimento de barragens por falta de manutenção, outros tipos de acidentes, plantio em local impróprio; indicar "04 – Estiagem e Excesso Hídrico climático" quando a cultura tiver sido atingida por seca ou estiagem e por Excesso Hídrico causado por evento climático na mesma safra; indicar "05 – Estiagem e Excesso Hídrico não climático" quando a cultura tiver sido atingida por seca ou estiagem e por Excesso Hídrico não climático na mesma safra; indicar a opção "• 06 – Outros" no caso de outros fatores terem causado a perda de produtividade da colheita analisada, a exemplo de doenças e pragas, vendaval, ataque de animais etc. e indicar a opção "• 07 – Não se aplica" quando não tenha sido constatada perda considerando-se a cultura vistoriada.

Semente: <ul style="list-style-type: none">• 00 – Sem Controle de Origem• 01 – Semente Certificada	Motivos de Perda: <ul style="list-style-type: none">• 01 – Estiagem• 02 – Excesso Hídrico (evento climático)
--	--



<ul style="list-style-type: none">• 02 – Grão Oriundo de Lavoura Plantada com Semente Certificada• 03 – Semente de Cultivar Crioula• 04 – Grão Oriundo de Lavoura Plantada com Semente de Cultivar Crioula• 05 – Outras Sementes• 06 – Outros Grãos	<ul style="list-style-type: none">• 03 – Excesso Hídrico não climático• 04 – Estiagem e Excesso Hídrico climático• 05 – Estiagem e Excesso Hídrico não climático• 06 – Outros• 07 – Não se aplica
--	--

Item 11 - Culturas Solteiras

Nesse item são fornecidas as informações sobre as áreas em que a família plantou culturas de forma isolada. Devem ser informados os dados das culturas cobertas pelo Garantia-Safra (milho, feijão, mandioca, arroz e algodão).

a) Cultura: campo pré-preenchido no laudo constando as culturas cobertas pelo Garantia-Safra.

b) Data Plantio: dia, mês e ano em que foi efetuado o plantio de cada cultura vistoriada.

c) Data de colheita: dia, mês e ano em que cada cultura foi colhida. Se na data da visita do técnico o agricultor ainda não tiver feito a colheita, deve-se estimar a data de realização da colheita. Não se deve deixar o campo em branco.

d) Semente: informar os dados de identificação da semente utilizada de acordo com a tabela acima.

e) Área Plantada (ha): Área efetivamente plantada (em hectares) da cultura vistoriada. Não confundir com a área total da propriedade.

f) Produção Colhida (Kg): Informar o quanto foi ou será colhido por cultura. **Se na visita do técnico o agricultor estiver próximo da colheita mas ainda não houver colhido, deve-se avaliar a lavoura e estimar a colheita.**

Importante: No caso da visita ocorrer após o sinistro e for verificada perda total de determinada cultura, deve-se registrar no campo específico o valor **0 (zero) Kg** para a cultura. Ou seja, **não se deve deixar o campo em branco.**

g) Motivo de Perda: caso tenham sido constatados danos na cultura vistoriada, indicar os motivos que causaram a perda de produção **de acordo com a tabela acima.**

Importante: Apenas no caso em que não tenha sido constatada perda da cultura vistoriada deve-se indicar o código "07 – Não se aplica".

h) LI (S ou N): indicar existência ou não de lavoura irrigada na área plantada. Indicar **S** – Sim (quando a lavoura for irrigada) ou **N** – Não (quando a lavoura não for irrigada)

Item 12 - Culturas Consorciadas 1

Nesse item são fornecidas as informações sobre as áreas em que a família plantou culturas de forma consorciada em que uma das culturas, principal ou secundária, é coberta pelo Garantia-Safra (milho, feijão, mandioca, arroz e algodão).

São informados, os dados globais do consórcio nos subitens "a" a "e" e as informações das culturas componentes do consórcio nos subitens "f" a "k".

Importante: A cultura principal é aquela que ocupa a maior área plantada do consórcio vistoriado. Já a cultura secundária é aquela que ocupa a menor área plantada do consórcio vistoriado.

a) Data Plantio: dia, mês e ano em que foi efetuado o plantio do consórcio vistoriado. Caso as culturas do consórcio tenham sido plantadas em datas diferentes, deve-se informar a data de plantio da cultura principal.

b) Data de colheita: dia, mês e ano em que o consórcio foi colhido. Caso as culturas do consórcio tenham sido colhidas em datas diferentes, deve-se informar a data da colheita da cultura principal. Se na data da visita do técnico o agricultor ainda não tiver feito a colheita, deve-se estimar a data de realização da colheita. Não se deve deixar o campo em branco.

c) Área Plantada (ha): Área efetivamente plantada (em hectares) do consórcio vistoriado. Não confundir com a área total da propriedade.

d) Motivo de Perda: caso tenham sido constatados danos no consórcio vistoriado, indicar os motivos que causaram a perda de produção **de acordo com a tabela acima.** Caso as culturas do consórcio tenham sido perdidas por motivos diferentes, deve-se informar o motivo da perda da cultura principal.

e) LI (S ou N): Indicar existência ou não de lavoura irrigada na área plantada. Indicar **S** – Sim (quando a lavoura for irrigada) ou **N** – Não (quando a lavoura não for irrigada)

f) Cultura Principal: informar qual a cultura principal do consórcio.

Importante: Caso a cultura principal do consórcio não seja coberta pelo Garantia-Safra, deve-se indicar a opção "Outra cultura". Vale ressaltar que pelo menos uma das culturas plantadas no consórcio (principal ou secundária) deve ser coberta pelo Garantia-Safra (milho, feijão, mandioca, arroz e algodão).

g) Semente: informar os dados de identificação da semente utilizada na cultura principal de acordo com a tabela acima.

h) Produção Colhida da Cultura Principal (Kg): Informar o quanto foi ou será colhido da cultura principal. **Se na visita do técnico o agricultor estiver próximo da colheita mas ainda não houver colhido, deve-se avaliar a lavoura e estimar a colheita.**

Importante: No caso da visita ocorrer após o sinistro e for verificada perda total de determinada cultura, deve-se registrar no campo específico o valor 0 (zero) Kg para a cultura. Ou seja, **não se deve deixar o campo em branco.**



i) **Cultura Secundária:** informar qual a cultura secundária do consórcio.

Importante: Caso a cultura secundária do consórcio não seja coberta pelo Garantia-Safra, deve-se indicar a opção "Outra cultura". Vale ressaltar mais uma vez que pelo menos uma das culturas plantadas no consórcio (principal ou secundária) deve ser coberta pelo Garantia-Safra (milho, feijão, mandioca, arroz e algodão).

j) **Semente:** informar a identificação da semente utilizada na cultura secundária de acordo com a tabela acima.

k) **Produção Colhida da Cultura Secundária (Kg):** Informar o quanto foi ou será colhido da cultura secundária. **Se na visita do técnico o agricultor estiver próximo da colheita mas ainda não houver colhido, deve-se avaliar a lavoura e estimar a colheita.**

Importante: No caso da visita ocorrer após o sinistro e for verificada perda total de determinada cultura, deve-se registrar no campo específico o valor 0 (zero) Kg para a cultura. Ou seja, **não se deve deixar o campo em branco.**

Item 13 - Culturas Consorciadas 2

Este item somente será utilizado quando for detectado que o agricultor possui duas áreas de consórcios com combinações de culturas diferentes. Importante destacar que a maioria dos agricultores do Garantia-Safra possui apenas um consórcio envolvendo milho e feijão que estará informado no item 12. Portanto, o item 13 não necessitará ser preenchido na maioria dos casos.

O item 13 será usado apenas quando houver um outro consórcio em que uma das culturas seja coberta pelo Garantia-Safra como por exemplo, "mamona/feijão", "mandioca/feijão", "mandioca/milho", etc. O preenchimento é idêntico ao item 12.



ANEXO I - Tabelas de Apoio
Medidas Locais e Respectivas Equivalências

ÁREAS	Hectare (ha)	UF	PESOS	Quilograma (Kg)	UF
Alqueire	4,84	MG	Arroba	15	-
Alqueire	16	BA	Carga	60	PB
Cinco Pratos	1	MG	Carga	100	PI, CE
10.000 m ²	1	-	Carga	120	CE, PE, BA
Quadra	1	CE	Saca	60	PI, CE, PE, AL, BA
Tarefa	0,3025	PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA	Tonelada	1.000	-
Tarefa	0,4356	MG, BA, PE			

Tabela de Referência de Códigos de Preenchimento

Item 7 - Agricultor Não Encontrado - Motivo <ul style="list-style-type: none"> • 01 – Abandono de Lavoura • 02 – Desconhecido na Comunidade • 03 – Faleceu • 04 – Outros • 05 – Não se aplica 		Item 8 - Agricultor Não Realizou Plantio - Motivo <ul style="list-style-type: none"> • 01 – Não Choveu • 02 – Falta de Recursos Técnicos • 03 – Falta de Recursos Financeiros • 04 – Adoeceu • 05 – Faleceu • 06 – Não permitiu acesso à propriedade • 07 – Outros • 08 – Não se aplica 	
Item 9 - Práticas de Cultivo <ul style="list-style-type: none"> • 01 – Aração • 02 – Gradagem • 03 – Capina • 04 – Adubação Química • 05 – Adubação Orgânica • 06 – Adubação Verde • 07 – Controle de Pragas 		Semente: <ul style="list-style-type: none"> • 00 – Sem Controle de Origem • 01 – Semente Certificada • 02 – Grão Oriundo de Lavoura Plantada com Semente Certificada • 03 – Semente de Cultivar Crioula • 04 – Grão Oriundo de Lavoura Plantada com Semente de Cultivar Crioula • 05 – Outras Sementes • 06 – Outros Grãos 	
Item 10 - Alternativas de Convivência com o Semi-Árido Aproveitamento de Culturas Adaptadas 100 – Carnaubeira 110 – Sisal 120 – Fruteiras (umbuzeiro, cajueiro, etc.) Tecnologias de Utilização de Água para Consumo ou Produção 200 – Cisterna de Placas 203 – Cisterna Calçadão 205 – Cisterna de 52 mil litros adaptada para roça 210 – Caldeirão ou Tanque de Pedra 220 – Poço raso 230 – Barragem Subterrânea 235 – Barragens Sucessivas 240 – Açude 250 – Barraginha 260 – Barreiro Agroflorestas, Manejo Sustentável e Alternativas de Segurança Alimentar 300 – Policultivos 310 – Sistemas Agroflorestais 320 – Rotação de Pastagem 330 – Métodos de manejo da caatinga (CBL, enriquecimento da caatinga e outros) 340 – Mandala 350 – Quintais Produtivos 360 – Hortas Orgânicas 370 – Particpa de casa ou banco de sementes		Motivos de Perda: <ul style="list-style-type: none"> • 01 – <i>Estiagem</i> • 02 – <i>Excesso Hídrico (evento climático)</i> • 03 – <i>Excesso Hídrico não climático</i> • 04 – <i>Estiagem e Excesso Hídrico climático</i> • 05 – <i>Estiagem e Excesso Hídrico não climático</i> • 06 – <i>Outros</i> • 07 – <i>Não se aplica</i> Criação Animal 400 – Caprinos 410 – Ovinos 420 – Bovinos 430 – Apicultura e/ou Meliponicultura 440 – Piscicultura 450 – Avicultura Produção e Conservação de Forragem 500 – Fenação 510 – Ensilagem 520 – Banco de Proteína 530 – Plantio de sorgo, palma ou algaroba Manejo e Conservação do Solo 800 – Compostagem 810 – Plantio Direto 820 – Curvas de Nível 830 – Barramento de Pedra 840 – Captação de água “in situ” Outros 900 – Não adota alternativas de convivência com o semiárido 950 – Item não verificado na visita de campo 970 – Alternativa não indicada nas opções	



ANEXO II - PORTARIA No- 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2009
(Publicada no DOU de 28 de agosto de 2009)

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 e Decreto No- 6.760, de 5 de fevereiro de 2009,

resolve:

Art. 1º As Prefeituras Municipais dos municípios aderidos ao Programa Garantia-Safra que apresentarem indícios de perdas de produção de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) nas lavouras de arroz, feijão, milho, algodão e mandioca, em razão dos fenômenos de estiagem ou excesso hídrico, deverão fazer comunicação de perda e solicitação de emissão de senha para acesso aos laudos, que serão utilizados para comprovação da área plantada e avaliação do índice médio de perdas dos municípios, à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, por escrito e em papel timbrado.

§ 1º A comunicação de perdas e o pedido de senha para acesso aos laudos deverão ser enviados à SAF entre o último dia indicado para o plantio no município e até o máximo de 90 (noventa) dias depois, observado o calendário de plantio aprovado pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.

§ 2º Os pedidos efetuados fora do período acima não serão considerados e os agricultores do município em que a Prefeitura Municipal não observar o prazo não receberão o benefício do Programa Garantia Safra.

§ 3º A SAF informará à Prefeitura Municipal o endereço eletrônico e a senha de acesso aos laudos em até 5 (cinco dias) depois do recebimento do ofício da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para definição da amostra de verificação de perda municipal a SAF observará o nível de confiança de 90% (noventa por cento) e a margem de erro de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. As unidades amostrais serão escolhidas por seleção aleatória dos estabelecimentos que serão vistoriados, obedecendo aos limites de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) dos agricultores aderidos no município em cada ano safra.

Art. 3º É responsabilidade do Prefeito Municipal nomear um técnico vistoriador que irá elaborar os laudos de verificação de plantio e avaliação de perdas nas lavouras dos agricultores sorteados e informados pela SAF à Prefeitura Municipal.

§ 1º O técnico vistoriador deverá ter formação superior em engenharia agrônoma ou ser técnico de nível médio com formação em cursos de técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e ser do quadro próprio da administração municipal.

§ 2º O ofício da Prefeitura Municipal, enviado à SAF conforme art.1º, informará o nome, formação profissional, número de registro no CREA, ano em que foi aprovado em concurso para provimento do cargo, endereço e número do CPF do técnico vistoriador nomeado para elaborar os laudos de verificação da área plantada e do índice de perdas médias do município.

§3º O técnico vistoriador deverá apresentar declaração ao gestor público municipal, renovada a cada 3 (três) anos, na qual conste que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Fundo Garantia-Safra e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da avaliação de perdas amparadas pelo programa.

§ 4º Se for identificada, após conclusão de processo administrativo e a critério do gestor público municipal ou da coordenação nacional do programa, irregularidade cuja responsabilidade seja imputada ao técnico vistoriador, deverá ser instaurado processo de impedimento, na forma da Lei.

§ 5º Nos municípios em que a Prefeitura Municipal não tiver no quadro próprio profissionais habilitados, conforme o parágrafo 1º, art. 3º, admite-se a verificação de perdas por agrônomos ou técnicos agrícolas de instituições com as quais a administração municipal mantenha convênios ou contratos.

§ 6º A Prefeitura Municipal que desejar se valer do disposto no parágrafo 5º, acima, deverá solicitar autorização a SAF para indicação do profissional, informando as razões da solicitação, o nome, formação profissional, número de registro no CREA, o endereço, o número do CPF e a instituição da qual o profissional faz parte.

Art. 4º Para verificação de perdas o técnico deve vistoriar as lavouras dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pela SAF efetuando, pelo menos, 1 (uma) vistoria em cada imóvel sorteado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do gestor público municipal.

Art.5º Compete ao técnico vistoriador em cada unidade dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pela SAF:

I - avaliar e informar a área das lavouras de arroz, feijão, milho, algodão e mandioca;

II - medir e informar a produção obtida por hectare em cada uma das lavouras das cinco culturas acima;

III - elaborar os laudos e enviá-los à SAF, por meio eletrônico, no endereço fornecido por essa, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação do gestor público municipal.

§ 1º O município em que o técnico vistoriador deixar de enviar os laudos de vistoria de verificação de plantio e avaliação de perdas nas lavouras dentro do prazo acima, perderá o direito à cobertura do Programa Garantia Safra.

§ 2º. O técnico vistoriador deverá devolver imediatamente, ao gestor público municipal, a solicitação de verificação



de plantio e avaliação de perdas nas lavouras, contra recibo, quando não tiver condições de realizá-la, sendo que neste caso a Prefeitura Municipal deverá nomear outro técnico vistoriador.

§ 3º Os agricultores que não realizarem o plantio estarão sujeitos à exclusão da lista dos beneficiários do Programa.

§ 4º As cópias originais dos documentos encaminhados eletronicamente deverão ser mantidas e assinadas pelo responsável por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º O gestor público municipal, na qualidade de responsável pelos serviços de verificação de perdas, responderá por eventuais prejuízos causados aos beneficiários, caso os prazos de comunicação de perdas e de solicitação de senhas para emissão dos laudos forem efetuados intempestivamente e a verificação de perdas for realizada por técnico cuja designação não atenda o que é definido nessa portaria.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Perdas do Garantia-Safra - CEAP-GS a qual terá as seguintes atribuições:

I - homologar a ocorrência, ou não, de sinistros na produção agrícola municipal, proveniente de eventos climáticos adversos, amparadas pelo Fundo Garantia Safra nos municípios que observarem as normas estabelecidas nesta Portaria;

II - realizar auditoria nos procedimentos e nas ações de periciamento do Programa Garantia Safra sempre que a SAF suspeitar ou for informada da ocorrência de irregularidades e/ou descumprimento das normas;

III - assessorar a SAF na tomada de decisão sobre os municípios em que há que se efetuar, ou não, o pagamento do benefício do Programa Garantia Safra.

Art. 8º A CEAP-GS terá 3 (três) representantes titulares, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros e respectivos suplentes da CEAP-GS serão designados pelo Secretário de Agricultura Familiar.

Art. 9º A CEAP-GS terá um regimento interno que será aprovado pelo Secretário da SAF, onde ficará expresso, inclusive que a Comissão, após análise dos processos, encaminhará, em até 3 (três) dias úteis, relatório final à SAF confirmando os municípios em que considera conclusivos os resultados dos levantamentos de perdas.

Art. 10 A CEAP-GS deve iniciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos laudos o processo de análise e comprovação de perdas com o objetivo de:

I - apurar as causas e a extensão das perdas;

II - calcular o percentual de perdas na produção agrícola municipal fornecidos pelos laudos das unidades amostrais;

III - avaliar a compatibilidade das informações amostrais com os indicadores agroclimáticos fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, e/ou fornecidos por outras instituições e organizações de meteorologia.

Parágrafo único. Será considerada como referência para a expectativa de produção das culturas no município, a melhor produtividade obtida no município nos últimos 05 (cinco) anos, conforme relatórios fornecido pelo IBGE.

Art. 11 A SAF divulgará, em até 30 (trinta) dias após o início do processo de análise e comprovação de perdas, parecer final bem com a listagem dos municípios e/ou localidades em que os agricultores aderidos estão aptos a receberem o benefício do Programa Garantia Safra.

§ 1º No caso das informações fornecidas pelo gestor público municipal serem insuficientes e/ou divergentes dos indicadores agroclimáticos, fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e/ou por outras instituições e organizações de meteorologia, será acionada equipe de técnicos vistoriadores, vinculada ao serviço de assistência técnica e extensão rural oficial do Estado, para supervisão das informações.

§ 2º Sendo necessário novo levantamento a campo, o prazo referido no caput fica estendido por mais 30 dias.

Art. 12 Como administrador do programa, a SAF pode designar técnicos para aferir os resultados de perdas amparadas.

Art. 13 Serão considerados aptos ao recebimento do benefício os municípios ou localidades cujos dados agroclimáticos e informações amostrais indicarem perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção e cujos municípios tenham feito os aportes ao Fundo Garantia-Safra nos prazos estipulados.

Art. 14 As normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria terão efeitos a partir da Safra 2009/2010.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI